

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0628765-84.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: SC Tecnologia Agricola Ltda - Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de processo de tramitação do PJE do 1º Grau (3006448-87.2023.8.06.000), consoante ID 60408868. Neste contexto, o Agravo de Instrumento deveria ter sido protocolado no PJE do 2º Grau, consoante Portaria nº 2433/2022 da Presidência do TJCE, deverá ocorrer o cancelamento na distribuição, veja-se o teor do ato normativo: Ante o exposto, determino o cancelamento na distribuição. Exp Nec. Fortaleza, 20 de junho de 2023. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator(a) - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Fabio Freire Gomes (OAB: 34388/PE) - Gustavo Leal de Carvalho Filho (OAB: 20725/PE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0629050-77.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: PDV Tecnologia em Documentos e Softwares Ltda - Impetrado: Município de Aquiraz - Impetrado: Câmara Municipal de Aquiraz - Assim, diante da incompetência originária absoluta deste juízo para processar e julgar este mandado de segurança, determino a redistribuição do processo à Vara competente da Comarca de Aquiraz. Expediente necessário. Fortaleza, data informada pelo sistema. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Relator - Adv: Manoel Genival de Moura (OAB: 8222/CE) - Procuradoria Geral do Município de Aquiraz

**PAUTA DE JULGAMENTO**

---

**3ª Câmara Direito Público  
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 23

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DESIMPEDIDA, NO DIA 10 DE JULHO DE 2023, A PARTIR DAS 14 HORAS, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. AS INSCRIÇÕES DE SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO SER SOLICITADAS ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DA CÂMARA (DAVIDCOSTA@TJCE.JUS.BR), NOS TERMOS DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 04/2020, ALTERADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2020 DO TJCE. FICAM AS PARTES E OS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS CIENTES, POR MEIO DESTE EDITAL, DE QUE OS PROCESSOS QUE FOREM SUBMETIDOS AO SISTEMA DE VOTO PROVISÓRIO, COM VOTAÇÃO UNÂNIME E QUE NÃO TIVEREM DESTAQUE, TERÃO SEUS JULGAMENTOS TORNADOS DEFINITIVOS, NOS TERMOS DOS VOTOS DOS RESPECTIVOS RELATORES, COM A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO EM SEGUIDA AO TÉRMINO DA SESSÃO.

19 - **0152894-52.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Francisco de Assis Barreto. Advogado: Lúcio Martins Borges Filho (OAB: 22676/CE). Advogada: Karinne Costa Barros Martins Borges (OAB: 35478/CE). Apelado: Estado do Ceará. Apelado: Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

20 - **0620040-09.2023.8.06.0000 - Reclamação** - Fortaleza/1ª Câmara Direito Privado. Reclamante: Município de Beberibe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Beberibe. Reclamado: Sindicato dos Servidores Públicos de Beberibe. Advogado: Francisco Artur de Souza Munhoz (OAB: 18458/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

21 - **0179962-74.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/11ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelada: Edilene da Silva Costa. Advogada: Naide Raquel Koppe (OAB: 20255/CE). Advogado: Francisco José Guimarães Peixoto (OAB: 23227/CE). Apelado: Henry da Silva Pucca, representado por Edilene da Silva Costa. Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

Total de processos a julgar: 21

Fortaleza, 27 de junho de 2023.

DAVID AGUIAR COSTA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

**Seção de Direito Privado**

---

**PAUTA DE JULGAMENTO**

---

**Seção de Direito Privado  
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 7



SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 31 DE JULHO DE 2023, A PARTIR DAS 09H, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

3 - **0624197-98.2018.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/20ª Vara Cível. Autor: J.S. Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - ME. Autor: Carlos César Sampaio Pires. Autora: Tacita Cruz de Moura Pires. Advogado: Francisco Welton Linhares Demétrio de Souza (OAB: 10250/CE). Réu: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Isael Bernardo de Oliveira (OAB: 6814/CE). Advogada: Solana Maria Martins Carmo (OAB: 6972/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

Total de processos a julgar: 3

Fortaleza, 28 de junho de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 1ª Câmara de Direito Privado

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 1ª Câmara de Direito Privado

#### 1ª Câmara Direito Privado

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0050051-46.2021.8.06.0160Apelação Cível.** Apelante: Francisco Patrício Mariano. Advogado: Francisco Gustavo Muniz de Mesquita (OAB: 31449/CE). Apelado: Paulista Servicos de Recebimentos e Pagamentos Ltda.. Advogada: Ana Rita dos Reis Petraroli (OAB: 31493A/CE). Advogado: Paulo Fernando dos Reis Petraroli (OAB: 256755/SP). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOSConheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA. ATO ILÍCITO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. EARESP 676.608/RS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. NÃO CABIMENTO. RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A QUESTÃO POSTA EM ANÁLISE CINGE-SE A VERIFICAR SE A PARTE AUTORA, ORA APELANTE, FAZ JUS AO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO PELOS ALEGADOS DANOS MORAIS SUPORTADOS EM RAZÃO DE ATO ILÍCITO PRATICADO PELA EMPRESA PROMOVIDA, BEM COMO SE A RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE DEVE OCORRER NA SUA FORMA SIMPLES OU EM DOBRO.2. CONSIDERANDO-SE QUE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO NÃO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA E QUE OCORRERAM OS DESCONTOS INDEVIDOS DAS PARCELAS MENSAS NA CONTA BANCÁRIA DO AUTOR, TRATA-SE DE RETIRADA INDEVIDA DE QUANTIA A CONFIGURAR DANO MORAL, O QUAL DEVE SER REPARADO POR AQUELE QUE O CAUSOU.3. AO CASO EM ANÁLISE, AFIGURA-SE RAZOÁVEL E PROPORCIONAL A REPARAR O DANO MORAL SUPORTADO PELO AUTOR O MONTANTE INDENIZATÓRIO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CONFORME PARÂMETRO ADOTADO POR ESSA E. CORTE DE JUSTIÇA.4. DESCABE A PRETENSA RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO, PORQUANTO OS DESCONTOS OCORRERAM ANTES DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS CONSIGNADA NO JULGAMENTO DO EARESP 676.608/RS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.5. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. FORTALEZA, 21 DE JUNHO DE 2023.DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOSRELATOR

**0050693-10.2021.8.06.0066Apelação Cível.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Apelada: Maria Auxiliadora Gonçalves Silva. Advogado: Lucas Freitas Viana Diniz (OAB: 27345/CE). Advogado: Maria Karolina Viana Felipe (OAB: 47620/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIOConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULAR CONTRATAÇÃO E DE DEPÓSITO DO CRÉDITO NA CONTA DA AUTORA. DESCONTOS INDEVIDOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ONUS PROBANDI (ART. 373, II, CPC). FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DESCONTOS REALIZADOS APÓS 30/03/2021. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM MANTIDO. VALOR RAZOÁVEL E DENTRO DO PATAMAR DESTA TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, FLS. 85/105, OBJETIVANDO REFORMAR A SENTENÇA EXARADA PELO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO/CE, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES A AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, AJUIZADA POR MARIA AUXILIADORA GONÇALVES SILVA.2. O CERNE DA CONTROVÉRSIA CONSISTE EM VERIFICAR A VALIDADE DOS DESCONTOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE TITULARIDADE DA AUTORA, ORA APELADA, JUNTO AO BANCO BRADESCO, APELANTE, REFERENTE